

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SÃO PAULO.

CONTRATO Nº 0003/2026

Contrato SEBRAE 01/000310/2026

O **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público (Associação Pública), com sede na Av. Francisco Ramalho de Mendonça nº 3112, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 40.465.813/0001-71, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, designado através do termo de posse, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga edição 2271 de 13/12/2024, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com filial na Av. Wilson de Souza Foz nº 5137, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0020-05, neste ato representada pela Gerente do Escritório Regional Votuporanga Sra. **IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES**, nomeado pela portaria nº 209/2025, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP, para aplicar Seminário Empretec junto aos empresários e gestores do setor turístico onde atua o Consorcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”**, de acordo com as especificações abaixo, e conforme **DP Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 003/2026** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

| Item | Código | UND | Quantidade | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------|-----|------------|---|-----------------|------------------|
| 1 | 060.003.003 | SER | 25 | Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP, para aplicar Seminário Empretec junto aos empresários e gestores do setor turístico onde atua o Consorcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” | R\$ 1.430,00 | R\$ 35.750,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação que implique a transferência, parcial ou total das obrigações contratuais firmadas com o SEBRAE. Contudo, será permitida a atuação de consultores e instrutores devidamente credenciados pelo SEBRAE, conforme previsto em seu edital de credenciamento, desde que sob responsabilidade, supervisão e gestão direta da **CONTRATADA**, sem que isso se caracterize como terceirização de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será de acordo com a execução dos serviços em até 15 dias após o recebimento do documento fiscal pela área contábil.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços para o **CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE**, após a assinatura do contrato, nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato.

- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 8.1.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21, subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)

iv) **Multa:**

(1) **moratória** de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) **moratória** de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) **moratória** de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) **moratória** de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) **moratória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) **moratória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) **moratória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) **moratória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) **compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe ofereça vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, através da RESOLUÇÃO nº 006, de 26 de dezembro de 2023, a seguinte dotação orçamentária:

| PRINC | CLASSIF INSTITUCIONAL | CATEGORIA ECONÔMICA | FR | C APLIC |
|-------|-------------------------|--|----|---------|
| 4 | 010100 23.695.0001.0001 | 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 1 | 110.000 |

Recursos Financeiros:

| FONTE | | TESOURO |
|-------------|---------|---------|
| Cod. Aplic. | 110.000 | GERAL |

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente
(assinatura digital)

PELA CONTRATADA:

IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES
Gerente do Escritório Regional Votuporanga
(assinatura digital)

TERMO DE CIÊNCIA

DP Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 003/2026

Contratante: CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA MARAVILHAS DO RIO GRANDE.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Contrato: Nº 003/2026

Objeto: Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP, para aplicar Seminário Empretec junto aos empresários e gestores do setor turístico onde atua o Consorcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa e interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jorge Augusto Seba
Cargo: Presidente
E-mail: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Assinatura: *assinatura digital*

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Jorge Augusto Seba
Cargo: Presidente
E-mail: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Assinatura: *assinatura digital*

Pela CONTRATADA:

Nome: Iroa Nogueira Lima Arantes
Cargo: Gerente do Escritório Regional Votuporanga
E-mail: iroal@sebraesp.com.br
Assinatura: *assinatura digital*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Augusto Seba
Cargo: Presidente
E-mail: prefeito@votuporanga.sp.gov.br
Assinatura: *assinatura digital*

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Alexandre Miotto da Costa
Cargo: Gerente Administrativo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”.
E-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br
Assinatura: *assinatura digital*

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Edson Genari
Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”.
E-mail: edinhocuin@hotmail.com
Assinatura: *assinatura digital*

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

FISCAL DO CONTRATO: Edson Genari, inscrito no CPF: 202.XXX.XXX-23, Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

GESTOR DO CONTRATO: Alexandre Miotto da Costa, inscrito no CPF: CPF: 215.XXX.XXX-65, Cargo: Gerente Administrativo do Cotimarg.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para aplicação do Seminário Empretec junto aos gestores públicos, empresários do setor turístico, do comércio, empreendedores rurais e a profissionais de áreas afins à atividade turística no território de atuação Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Quant | Un. | Descrição | Valor Unit | Valor Total |
|------|-------|-----|--|-------------|--------------|
| 01 | 25 | Ser | Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP, para aplicação do Seminário Empretec junto aos gestores públicos, empresários do setor turístico, do comércio, empreendedores rurais e a profissionais de áreas afins à atividade turística no território de atuação Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses. | R\$1.430,00 | R\$35.750,00 |

- 1.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados pela notória especialização e capacidade técnica para a aplicação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. A presente contratação enquadra-se no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de promover o ensino, a capacitação, o desenvolvimento institucional e o fortalecimento do empreendedorismo, detentora de inquestionável reputação ética e profissional.
- 1.5. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, instituído pela Lei nº 8.029/1990 é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação nacional voltada à capacitação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas, sendo plenamente compatível com o objeto da presente contratação.
- 1.6. O Estudo Técnico Preliminar/ Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, bem como a definição de seus quantitativos, está detalhadamente apresentada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexos a este Termo de Referência. A contratação tem como objetivo capacitar de forma mais eficaz empreendedores, gestores, representantes do comércio e profissionais de áreas afins para os desafios do setor turístico, promovendo a profissionalização, a competitividade e sustentabilidade das atividades desenvolvidas. Busca-se, ainda, proporcionar aos participantes a identificação e desenvolvimento de características comportamentais empreendedoras, fortalecendo suas competências pessoais incentivando-os a enfrentar novos desafios por meio da metodologia do Seminário Empretec.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Em razão da própria natureza do objeto que se pretende contratar não se vislumbra impactos ambientais na contratação.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação que implique a transferência, parcial ou total das obrigações contratuais firmadas com o SEBRAE. Contudo, será permitida a atuação de consultores e instrutores devidamente credenciados pelo SEBRAE, conforme previsto em seu edital de credenciamento, desde que sob responsabilidade, supervisão e gestão direta da CONTRATADA, sem que isso se caracterize como terceirização do contrato.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Vistoria

5.1. Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

Condições de Entrega: O Consórcio Cotimarg realizará o contato com a contratada, por meio telefônico ou eletrônico a fim de definir, de comum acordo, o período de execução do Seminário Empretec, com base na apresentação de sugestão de datas pela contratada, a ser formalizada após a assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados presencialmente na sede do Escritório Regional do Sebrae, localizado na Av. Dr. Wilson de Souza Foz, 5137, San Remo. A prestação ocorrerá entre a contratada e os gestores públicos e empresários do setor turístico, do comércio, empreendedores rurais e profissionais de áreas afins à atividade turística participantes do Seminário. Eventuais alterações de local poderão ocorrer, desde que previamente comunicadas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5. A prestação do serviço de aplicação do Seminário Empretec por pessoa jurídica especializada.

6.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada de facilitadores na realização do Seminário Empretec.

6.7. A empresa deverá atender até 30 inscritos para o Seminário Empretec, com carga horária de 60 (sessenta) horas de capacitação, composta por atividades práticas e cientificamente fundamentadas, que demonstram como atuam os empreendedores de sucesso e quais são os 10 comportamentos característicos desses perfis. O público-alvo deverá contemplar, preferencialmente, gestores públicos, empresários do setor turístico e do comércio, empreendedores rurais e profissionais de áreas afins à atividade turística, que possuam endereço comercial ou domiciliar no território compreendido pela Região Turística Maravilhas do Rio Grande e pelo Consórcio de Turismo Cotimarg, abrangendo os municípios de Cardoso, Fernandópolis, Guarani d’Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Paulo de Faria, Pedranópolis, Populina, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga.

6.8. A contratada deverá fornecer no Seminário a abordagem prática e vivencial, desenvolvimento do comportamento empreendedor, autoavaliação e autoconhecimento, orientação personalizada (feedback) quando necessário, networking e construção de relacionamentos e visão abrangente sobre o empreendedorismo.

6.9. A contratada deverá fornecer “Certificado de Participação” para os participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência previstos para a capacitação contratada.

6.10. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações sobre infraestrutura e serviços de apoio necessários à execução dos serviços contratados.

6.11. Fornecer à CONTRATANTE recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação.

- 6.12. A contratada deve estar em conformidade com as leis e regulamentações específicas.
- 6.13. A contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.14. A empresa contratada deverá demonstrar sua capacidade técnica para fornecer os serviços, apresentando currículos de profissionais envolvidos, experiência anterior em projetos similares e certificados de qualidade relevantes.
- 6.15. A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
- 6.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviços que não justifica a necessidade de garantia de execução.
- 6.17. Os serviços a serem prestados guardam compatibilidade com as finalidades estatutárias da instituição contratada, que detém notória especialização, reputação ética e profissional reconhecida, enquadrando-se a presente contratação nas hipóteses previstas no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18. Para fins de pagamento à contratada, será considerado inscrito e participante aquele que for aprovado na Etapa 1 – aprovação em entrevista prévia realizada por meio de inteligência artificial (IA) – e que concluir integralmente a Etapa 2 – fase remota, requisito obrigatório para acesso à fase presencial. Tal critério justifica-se pela inexistência de possibilidade de substituição de participantes e pela necessidade de disponibilização prévia de materiais didáticos.
- 6.19. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado.

Especificação da garantia do serviço

- 6.20. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Srº. Edson Genari, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquela que ultrapassarem a sua competência.
- 7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para o setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.14.1. Ida do fiscal ou gestor até a Contratada, para que seja acompanhado o processo e demais explicações necessárias;

7.14.2. Revisão regular da documentação contratual, assegurando que todos os requisitos contratuais estejam sendo atendidos;

7.14.3. Estabelecimento de critérios para avaliação contínua do desempenho da contratada, considerando prazos, qualidade, eficiência, serviços executados e demais indicadores;

7.14.4. Aplicação de sanções e penalidades, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, qual seja, **Termo de Recebimento dos Serviços prestados**.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.1.5. Atender de forma total a solicitação exigida neste Termo e/ou no ETP;

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos, mediante termo detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

8.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá em até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de vigência;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- Dados bancários para pagamento, destacados na nota.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal /Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.12. Será de acordo com a execução dos serviços em até 15 dias após o recebimento do documento fiscal pela área contábil.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.14. O pagamento será realizado através de Depósito em Conta Bancária

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota Fiscal para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.18. A presente contratação não permite/compreende/engloba a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, XV da Lei 14.133/21

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresário individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.17. Qualificação Econômico-Financeira

10.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

10.19. Qualificação Técnica

A qualificação técnica da contratada decorre da própria natureza institucional, finalidade estatutária e atuação consolidada nacionalmente do SEBRAE, na promoção de capacitação e desenvolvimento empresarial.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **35.750,00** (Trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) conforme orçamento em anexo.

11.2. Detalhamento da Proposta: No total serão 30 inscrições para 1 (uma) aplicação do Seminário Empretec, sendo 25 inscrições contratadas pelo Consórcio de Turismo Cotimarg e 5 inscrições 100% subsidiadas pelo Sebrae/SP.

| Descrição Produto | UN | QT | V. UNIT | V. TOTAL |
|--|------------|-----------|---------------------|----------------------|
| SEMINARIO EMPRETEC (25 INSCRIÇÕES) | SER | 25 | R\$ 2.200,00 | R\$ 55.000,00 |
| DESCONTO SUBSIDIO DE 35% | SER | 25 | R\$ 770,00 | R\$ 19.250,00 |
| TOTAL DA PROPOSTA | SER | 25 | R\$ 1.430,00 | R\$ 35.750,00 |
| SEMINARIO EMPRETEC (5 INSCRIÇÕES 100% SUBSIDIADAS PELO SEBRAE) | SER | 5 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE VAGAS DISPONIBILIZADAS | SER | 30 | R\$ 1.430,00 | R\$ 35.750,00 |

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2026 através da RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2026, a seguinte dotação orçamentária:

| PRINC | CLASSIF INSTITUCIONAL | CATEGORIA ECONÔMICA | FR | C APLIC |
|-------|----------------------------------|--|----|---------|
| 01 | 01.01.00 23.695.0001.000 1 | 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 1 | 110.000 |

12.1. Recursos Financeiros:

| FONTE | | TESOURO |
|-------------|--------------|---------|
| Cod. Aplic. | 1 110.000 | GERAL |

12.2. Os recursos para 2027 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Assembleia Geral do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Votuporanga, na data da assinatura eletrônica

Alexandre Miotto da Costa
Gerente Administrativo do Cotimarg
215.XXX.XXX-65

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Observa-se na Região Turística Maravilhas do Rio Grande um cenário que exige atenção quanto ao fortalecimento do empreendedorismo e à consolidação de práticas sustentáveis nos empreendimentos turísticos." Um dos principais problemas identificados é a necessidade de impulsionar a qualificação dos empreendedores do turismo locais, muitos dos quais não dispõem das habilidades técnicas e gerenciais fundamentais para conduzir seus negócios de forma estratégica, eficiente e competitiva.

Essa lacuna compromete o desempenho do setor turístico regional, refletindo-se em baixa competitividade, atendimento insuficiente às demandas dos visitantes e dificuldade na adaptação às tendências de mercado. A ausência de competências em áreas como planejamento estratégico, gestão financeira, marketing e atendimento ao cliente limita o potencial de crescimento e sustentabilidade dos empreendimentos turísticos.

Adicionalmente, observa-se a falta de articulação entre os próprios empresários do setor, o que dificulta a criação de redes colaborativas, o compartilhamento de boas práticas e a promoção de parcerias estratégicas. É necessário fomentar um ambiente que estimule a capacitação continuada, a troca de experiências e a formação de uma rede sólida de contatos no território turístico.

Outro aspecto relevante é a dificuldade enfrentada por muitos empreendedores em identificar e explorar as potencialidades locais, como atrativos naturais, culturais e históricos, o que resulta em uma oferta turística pouco integrada e pouco conectada à identidade da região. A valorização da cultura, da autenticidade e dos diferenciais territoriais ainda é um desafio a ser superado para que a região se destaque como destino turístico competitivo.

Diante desse cenário, a oferta de uma capacitação direcionada aos empreendedores, com foco no fortalecimento dos negócios turísticos, configura-se como uma alternativa estratégica. A iniciativa visa preparar de forma mais eficaz empreendedores e gestores para enfrentar os desafios do setor, promovendo maior profissionalização, competitividade e sustentabilidade das atividades turísticas.

A ação também está alinhada aos objetivos do Programa “Selo QualiTur – Selo de Qualificação Turística”, que visa qualificar os prestadores de serviços turísticos e consolidar a imagem da região como um destino de excelência, com serviços bem estruturados, gestão profissional e foco na experiência do visitante.

Esta contratação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em particular na ODS 8 Promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. O turismo é uma das forças motrizes do crescimento econômico global e de dar acesso a oportunidades de trabalho decente no setor de turismo através da capacitação e qualificação, a sociedade especialmente jovens e mulheres pode se beneficiar do aumento de habilidades e do desenvolvimento profissional. A contribuição do setor do turismo é reconhecida na Meta 8.3 – "Promover políticas orientadas para desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, a criação de empregos decentes, o empreendedorismo, criatividade e a inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas inclusive por meio do acesso a serviços financeiros e na Meta 8.9 " Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais."

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1 – A contratação pretendida está prevista no item 15 do Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 do Consórcio de Turismo COTIMARG, podendo haver variação no valor estimado, para mais ou para menos, em relação ao inicialmente informado.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A contratada poderá oferecer a capacitação de forma presencial, podendo incluir parte do conteúdo em formato remoto, conforme a necessidade e a viabilidade técnica.

3.2 - Deverá ser disponibilizado profissional com experiência comprovada em empreendedorismo e negócios reconhecida competência na didática e no ensino de técnicas de empreendedorismo.

3.3 - A capacitação deverá atender até 30 inscritos, contemplando, preferencialmente, gestores públicos, empresários do setor turístico, do comércio, empreendedores rurais e a profissionais de áreas afins à atividade turística, que possuam endereço comercial ou domiciliar no território compreendido pela Região Turística Maravilhas do Rio Grande e Consórcio de Turismo Cotimarg, abrangendo os municípios de Cardoso, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Ouroeste, Paulo de Faria, Pedranópolis, Populina, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga.

3.4 - A contratada deverá providenciar local adequado para a realização da capacitação, com estrutura compatível com a capacidade exigida. Também será de responsabilidade da contratada oferecer coffee break durante as atividades, garantindo conforto e melhor aproveitamento do conteúdo pelos participantes.

- 3.5 – Será de responsabilidade da contratada realizar entrevistas com os interessados, considerando os pré-requisitos exigidos, bem como adotar outras formas de seleção que se mostrarem adequadas.
- 3.6 - Os participantes que cumprirem os requisitos da capacitação deverão receber, ao final, certificado que comprove sua participação e aproveitamento.
- 3.7 - A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências legais e fiscais, assegurando uma gestão transparente e adequada do processo.
- 3.8 - Será realizada a coleta de feedback dos participantes com o objetivo de avaliar a eficácia da capacitação e identificar pontos de aprimoramento para futuras ações.
- 3.9 - A empresa contratada deverá fornecer todas as informações necessárias sobre a infraestrutura e os serviços de apoio requeridos para a realização da capacitação.
- 3.10 - A empresa deverá apresentar recibo e nota fiscal de acordo com a legislação vigente. Além disso, deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista com certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.11 - A empresa deverá comprovar capacidade técnica para a execução do serviço, mediante a apresentação de experiência anterior em projetos similares e/ou certificados de qualidade relevantes.
- 3.12 - A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigido pela legislação.
- 3.13 - Não será exigida garantia de execução conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois os serviços a serem prestados são comuns e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.
- 3.14 - A empresa contratada deve garantir a execução do serviço com base nas especificações usuais do mercado e com padrões de qualidade, atendendo às necessidades dos gestores municipais e contribuindo para desenvolvimento do turismo regional.

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

4.2 - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para aplicação do Seminário Empretec junto aos gestores públicos, empresários do setor turístico, do comércio, empreendedores rurais e a profissionais de áreas afins à atividade turística, no território de atuação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses.

4.3 - A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos.

| Quant | UN | Descrição |
|-------|-----|--|
| 01 | Ser | Contratação de empresa para aplicação do Seminário Empretec junto aos gestores públicos, empresários do setor turístico, do comércio, empreendedores rurais e a profissionais de áreas afins à atividade turística no território de atuação Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses. |

4.3 - O serviço está previsto para execução no mês de maio, podendo as datas ser ajustadas mediante comum acordo entre a Contratante e a Contratada, desde que respeitada a vigência contratual.

4.4 - Por tratar-se de uma contratação única, não há necessidade de celebração de contrato, salvo se houver exigência expressa da contratada quanto à formalização contratual.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1 - O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-SP, inscrito no CNPJ nº 43.728.245/0020-05, situado na Avenida Wilson de Souza Foz, 5137, Vila Residencial Esther, Votuporanga/SP, é a única instituição autorizada pela Organização das Nações Unidas - ONU a aplicar o Seminário Empretec no Brasil.

5.2 - Para subsidiar a contratação, foi realizada pesquisa em fontes oficiais, como Diários Oficiais de Prefeituras e portais de compras públicas, com o objetivo de identificar práticas semelhantes adotadas por outros entes públicos. Também foram consideradas experiências anteriores do Consórcio de Turismo COTIMARG na aplicação do Seminário Empretec. Ademais, foi considerada uma proposta comercial atualizada apresentada por outro contratante para iniciativa de natureza semelhante, a qual serviu como referência de preço para a presente contratação.

5.3 - Ressalta-se que é necessária uma única contratação simples para viabilizar o respectivo fim.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS RERENCIAIS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SIGILIO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

6.1 - A equipe solicitou uma proposta comercial à empresa especializada na aplicação do Seminário Empretec, considerando o valor de R\$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais.), anexa a este estudo.

| EMPRESA | UN | QT | V. UNIT | V. TOTAL |
|--|-----|----|--------------|---------------|
| Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas | SER | 25 | R\$ 1.430,00 | R\$ 35.750,00 |

6.1.1 - Detalhamento da Proposta:

No total serão 30 inscrições para 1 (uma) aplicação do Seminário Empretec, sendo 25 inscrições contratadas pelo Consórcio de Turismo Cotimarg e 5 inscrições 100% subsidiadas pelo Sebrae/SP.

| Descrição Produto | UN | QT | V. UNIT | V. TOTAL |
|--|------------|-----------|---------------------|----------------------|
| SEMINARIO EMPRETEC (25 INSCRIÇÕES) | SER | 25 | R\$ 2.200,00 | R\$ 55.000,00 |
| DESCONTO SUBSIDIO DE 35% | SER | 25 | R\$ 770,00 | R\$ 19.250,00 |
| TOTAL DA PROPOSTA | SER | 25 | R\$ 1.430,00 | R\$ 35.750,00 |
| SEMINARIO EMPRETEC (5 INSCRIÇÕES 100% SUBSIDIADAS PELO SEBRAE) | SER | 5 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DE VAGAS DISPONIBILIZADAS | SER | 30 | R\$ 1.430,00 | R\$ 35.750,00 |

6.2 - As despesas de prestação dos serviços, materiais, equipamentos, seguros, alimentação, transporte, hospedagem e demais encargos previstos em Lei, para a prestação do serviço do objeto deste Estudo são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

7.1 - A solução selecionada pela Administração consiste na contratação, por dispensa de licitação, de uma pessoa jurídica com notória especialização e capacidade técnica para a aplicação do Seminário Empretec, com foco nos empresários e gestores do setor turístico que atuam na área de abrangência do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande”. Trata-se de uma contratação simples, realizada conforme o disposto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a prestação do serviço é exclusivo, envolve notória especialização e inviabilidade de competição.

7.1.1 - Contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação

7.1.2 - A contratação da empresa Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE (CNPJ 43.728.245/0020-05) tem como objetivo a aplicação do Seminário Empretec, considerando que o SEBRAE é uma instituição de referência nacional no fomento ao empreendedorismo e na capacitação de micro e pequenos empresários. Reconhecido por sua atuação estratégica no desenvolvimento de competências empreendedoras, SEBRAE oferece metodologias consolidadas, como o Empretec, que têm impacto direto na melhoria da gestão, na inovação dos negócios e na promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

7.2 - A contratação será direcionada a ações específicas de interesse turístico, com o objetivo de fomentar desenvolvimento regional. A iniciativa visa estimular o crescimento e a sustentabilidade dos empreendedores e gestores do setor, promovendo o aumento da competitividade, bem como a geração de emprego e renda nos municípios consorciados.

7.3 - O programa será realizado em dois formatos, divididos em duas fases:

7.3.1 - Fase 1: Remota (primeira fase)

Com carga horária flexível, será realizada de quarta-feira a domingo. O progresso nas atividades dependerá do engajamento e da dedicação de cada participante, respeitando seus tempos de aprendizagem. A conclusão da fase remota dentro do prazo estipulado será obrigatória para habilitação na fase 2.

7.3.2 - Fase 2: Presencial (segunda fase)

Somente poderão participar da fase presencial os participantes que concluírem com êxito a fase remota. A fase presencial terá duração de cinco dias consecutivos (segunda a sexta-feira), das 8h às 18h, com atividades práticas e dinâmicas, incluindo exercícios, simulações, debates e reflexões individuais e em grupo.

7.4 - Os participantes deverão atender aos seguintes pré-requisitos de habilitação:

7.4.1 - Etapa 1: Aprovação em entrevista prévia realizada por inteligência artificial (IA);

7.4.2 - Etapa 2: Conclusão integral da fase remota para acesso à fase presencial.

7.5 - Para fins de pagamento à contratada, será considerado inscrito e participante aquele que for aprovado na Etapa 1 – aprovação em entrevista prévia realizada por meio de inteligência artificial (IA) – e que concluir integralmente Etapa 2 – fase remota, requisito obrigatório para acesso à fase presencial. Tal critério justifica-se pela inexistência de possibilidade de substituição de participantes e pela necessidade de disponibilização prévia de materiais didáticos.

7.6 - Não se enquadra como serviço continuado já que será somente 01 (uma) capacitação.

8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento da solução não se demonstra viável tendo em vista as características da contratação.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

9.1 A aplicação do Seminário Empretec tem como objetivo final capacitar os empresários e gestores do setor turístico da Região Turística Maravilhas do Rio Grande para enfrentarem os desafios do mercado, promoverem o desenvolvimento sustentável e elevarem a atratividade e a competitividade da região como destino turístico. Espera-se que os participantes desenvolvam competências essenciais, como planejamento estratégico, gestão financeira, marketing e excelência no atendimento ao cliente, tornando seus empreendimentos mais eficientes e competitivos. O seminário também busca estimular a inovação e a capacidade de adaptação às constantes mudanças do mercado, características indispensáveis no setor do turismo.

9.2 Com a adoção de práticas mais eficazes e produtivas, recomendadas ao longo do seminário, os gestores públicos poderão aprimorar a formulação de políticas públicas voltadas ao turismo. Da mesma forma, os empresários participantes serão incentivados a desenvolver projetos inovadores, atrair investimentos externos e otimizar o uso dos recursos humanos, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade e para o fortalecimento da cadeia turística regional.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1 - Não existem providências a serem adotadas para esta contratação.

11- CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES:

11.1 - Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e execução do serviço, indicando que a demanda pode ser atendida de forma autônoma, sem depender de outras contratações.

12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1 - A Região Turística, comprometida com a redução do impacto ambiental, reforça seu compromisso com práticas sustentáveis nas suas contratações. Como parte dessa iniciativa, incentiva os participantes a utilizarem transporte público coletivo ou organizarem caronas solidárias, promovendo o deslocamento de forma mais consciente e sustentável para as capacitações.

12.2 - Optar por utensílios reutilizáveis e evitar o uso de copos e materiais descartáveis e que os participantes tragam seu próprio squeeze ou caneca para reduzir o desperdício de copos e garrafas descartáveis.

12.3 - Solicitar que a Contratante disponibilize coleta seletiva de resíduos para obter um descarte correto e mais sustentável.

12.4 - Reduza a quantidade de papel utilizada na prestação de serviços sempre que possível, optando por alternativas digitais. Quando isso não for viável, procure utilizar opções mais ecológicas, como papel reciclado.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 - A contratação do programa Empretec, desenvolvido pelo Sebrae, justifica-se pela sua reconhecida eficácia no fortalecimento das competências empreendedoras e na qualificação da gestão de negócios, especialmente no setor do turismo. Trata-se de uma metodologia prática, com resultados comprovados, que promove melhorias significativas na administração dos empreendimentos e no aumento da competitividade dos participantes. Além de oferecer suporte personalizado, o programa está alinhado aos objetivos estratégicos do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Cotimarg), contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável da atividade turística regional.

13.2 - Após análise criteriosa, esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação proposta, uma vez que o Empretec representa uma oportunidade de capacitação de alto nível para empresários e empreendedores do turismo local, impactando positivamente a economia criativa e o fortalecimento do destino.

14- ANÁLISE DE RISCO/GERENCIAMENTO DE RISCOS:

14.1 - Principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação:

14.2 - Dados do Processo:

Objeto: Contratação de empresa para aplicação do Seminário Empretec junto aos gestores públicos, empresários do setor turístico, do comércio, empreendedores rurais e a profissionais de áreas afins à atividade turística, no território de atuação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” por

meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, pelo período de 12 (doze) meses.

FASE DA ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 01: Planejamento da Contratação

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixa () Média () Alta

Dano: Desenvolvimento de Capacitação e acesso à informação

Ação Preventiva: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente a fim de mitigar possíveis riscos.

Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda

Ação de Contingência: Refazer o Termo de Referência.

Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda

FASE DA ANÁLISE:

() Planejamento da Contratação (X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 02: Seleção do Fornecedor

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa (X) Média () Alta

Dano: Ferir os princípios da Administração Pública, sendo eles a eficiência, a supremacia do interesse público e a continuidade do serviço público.

Ação Preventiva: Estabelecer requisitos claros e específicos para o fornecedor levando em conta as necessidades do Consórcio.

Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda.

Ação de Contingência: Evitar contratações de serviços não adequados, oneroso, em desacordo com estipulado, garantir que todas as questões legais e regulatórias sejam cuidadosamente revisadas antes da seleção final do fornecedor, para evitar problemas legais no futuro.

Responsável: Setor de Compras/Licitação.

FASE DA ANÁLISE:

() Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO 03: Gestão do Contrato

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: (X) Baixa () Média () Alta

Dano: O desenvolvimento da cultura da capacitação continuada para gestores públicos e empreendedores do turismo.

Ação Preventiva: Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização do Contrato.

Responsável: Fiscal designado

Ação de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato.

Responsável: Gestor designado

Responsáveis Pela Elaboração Do Mapa De Risco: Câmara Temática Permanente de Diretrizes Estratégicas para o Turismo (CDET) do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Votuporanga, na data da assinatura digital

CINTIA CILENE NAGAMI

Coordenadora da CTP de Diretrizes
Estratégicas para o Turismo (CDET)

ÁREA REQUISITANTE

Câmara Temática Permanente de Diretrizes Estratégicas para o Turismo (CDET) do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Nome completo: Cintia Cilene Nagami
Cargo: Coordenadora da CTP de Diretrizes Estratégicas para o Turismo (CDET).
CPF: 297.XXX.XXX-06
e-mail: nagamicintia.turismo@gmail.com

FISCAL:

Nome completo: Edson Genari
Cargo: Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande
CPF: 202.XXX.XXX-23
e-mail: edinhocuin@hotmail.com

GESTOR:

Nome completo: Alexandre Miotto da Costa
Cargo: Gerente Administrativo do Cotimarg
CPF: 215.XXX.XXX-65
e-mail: cotimarg@cotimarg.tur.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA0E-E9C1-5621-2CCF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE MIOTTO DA COSTA (CPF 215.XXX.XXX-65) em 17/03/2026 15:32:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IROA NOGUEIRA LIMA ARANTES (CPF 156.XXX.XXX-09) em 18/03/2026 15:46:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON GENARI (CPF 202.XXX.XXX-23) em 23/03/2026 12:39:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 23/03/2026 14:21:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/BA0E-E9C1-5621-2CCF>